

Interessado(a): Laura Ribeiro Lima  
Responsável: Karam El Hajjar  
Relator: Cons. Daniel Lavareda  
Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 21.888, DE 08/03/2012  
PROCESSO Nº 201021763-00**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá  
Assunto: Aposentadoria – Portaria nº 089/10  
Interessado(a): Maria Marinho Lisboa  
Responsável: Karam El Hajjar  
Relator: Cons. Daniel Lavareda  
Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 21.889, DE 08/03/2012  
PROCESSO Nº 201020270-00**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá  
Assunto: Aposentadoria – Portaria nº 077/10  
Interessado(a): Zilmar Chagas da Cunha  
Responsável: Karam El Hajjar  
Relator: Cons. Daniel Lavareda  
Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 21.890, DE 08/03/2012  
PROCESSO Nº 201021768-00**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá  
Assunto: Aposentadoria – Portaria nº 085/10  
Interessado(a): Antônio Santiago Braga  
Responsável: Karam El Hajjar  
Relator: Cons. Daniel Lavareda  
Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 21.891, DE 08/03/2012  
PROCESSO Nº 200914208-00**

Origem: PMB / IPAMB  
Assunto: Pensão – Portaria nº 199/11  
Interessado(a): Maria de Nazaré Caldas Avelino (esposa)  
Responsável: Oséas Silva Júnior  
Relator : Cons. Daniel Lavareda  
Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 21.892, DE 08/03/2012  
PROCESSO Nº 200907210-00**

Origem: PMB / IPAMB  
Assunto: Pensão – Portaria nº 0387/09  
Interessado(a): Clarisse Corrêa Pinto Klautau (esposa)  
Responsável: Karam El Hajjar  
Relator: Cons. Daniel Lavareda  
Decisão: Registrar. Unanimidade

**PORTARIA Nº. 02/2012/CORREGEDORIA/TCM, DE  
13/03/2012**

A EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, Inciso VI c/c Art. 37, Inciso X, do Regimento Interno do Tribunal;  
CONSIDERANDO a extinção da Controladoria Regional de Castanhal e necessidade de transferência física dos processos e documentos para a Sede do Tribunal;  
RESOLVE:  
Art. 1º. Designar os servidores Reginaldo Xavier de Souza, matrícula nº. 500000256 e Ivone Maria da Cruz Peixoto, matrícula nº. 500000211, sob a coordenação e supervisão da Corregedoria, para proceder a tramitação dos processos e a documentos provenientes da Inspeitoria Regional de Castanhal para Sede do Tribunal.  
Art. 2º. Encerrado o procedimento deverá ser emitido relatório.  
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA CORREGEDORIA

**PROVIMENTO Nº. 02/CORREGEDORIA/TCM, DE 13.03.2012**

Dispõe sobre procedimentos de protocolo e tramitação de processos e documentos.  
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso VI c/c art. 37 e incisos do Regimento Interno do Tribunal;  
CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos serviços auxiliares do Tribunal responsáveis pelo protocolo e tramitação de processos e documentos;  
RESOLVE:  
Art. 1º. Determinar ao Setor de Protocolo que solicite ao usuário que faça constar do documento a ser protocolado o endereço pessoal completo do interessado com CEP e telefone para contato, se houver, com a finalidade de possibilitar ao TCM o envio de respostas, solicitações, notificações e citações.  
§ 1º. Nas petições relativas à denúncia deverá constar o endereço do denunciante.  
§ 2º. Os endereços informados podem ser manuscritos no documento a ser protocolado.  
Art. 2º. Determinar a tramitação de processo, para qualquer fim, exclusivamente pelo Sistema Integrado de Processos - SIPWIN, fazendo constar do campo específico o motivo da movimentação dos autos.  
Parágrafo único. Os processos que se encontram nos Arquivos do Tribunal ao serem solicitados devem ser tramitados ao setor no qual está lotado o servidor solicitante, ainda que somente para consulta.  
Art. 3º. Determinar a cada setor que designe pessoal responsável para tramitação de processos e documentos no SIPWIN.  
Parágrafo único. O recebimento no SIPWIN deve dar-se de imediato, no momento da entrega do processo ou na hipótese de considerável número de volumes, não poderá exceder a data do envio.  
Art. 4º. Determinar a todos os setores que numerem e rubriquem as páginas que inserirem nos autos.  
Art. 5º. O não cumprimento do disposto neste provimento sujeitará o servidor às responsabilidades cabíveis.  
Art. 6º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARÁ**

**DIÁRIA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 353285  
PORTARIA: 26.100**

Objetivo: Para participar da reunião de validação do Planejamento Estratégico da ATRICON, como membro do Conselho Fiscal.  
Fundamento Legal: 5.810/1994  
Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
Destino(s):  
BRASÍLIA/DF - Brasil<br  
Servidor(es):  
0100828/LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (CONSELHEIRO ) / 3.0 diárias (Completa) / de 14/03/2012 a 16/03/2012<br  
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**SUPRIMENTO DE FUNDO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 353031  
PORTARIA: 26.069**

Prazo para Aplicação (em dias): 30  
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15  
Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula  
HARLEN JORGE SOUZA NASCIMENTO TÉCNICO AUX CONTROLE EXTERNO ATI-405 0100078  
Recurso(s):  
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor  
01032112247820000 0101000000 339030 500,00  
01032112247820000 0101000000 339033 100,00  
01032112247820000 0101000000 339036 200,00  
01032112247820000 0101000000 339039 200,00  
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**DIÁRIA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 353014  
PORTARIA: 26.069**

Objetivo: Para procederem inspeção "in loco" no município de São Caetano de Odivelas, referente ao Processo nº 2011/51546-1  
Fundamento Legal: 5.810/1994  
Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
Destino(s):  
SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA - Brasil<br  
Servidor(es):  
0100078/HARLEN JORGE SOUZA NASCIMENTO (TÉCNICO AUX CONTROLE EXTERNO ATI-405 ) / 3.5 diárias (Completa) / de 12/03/2012 a 15/03/2012  
0100324/RAUL RENATO DOS SANTOS MARQUES (AGENTE AUX CONTROLE EXTERNO AA-305 ) / 3.5 diárias (Completa) / de 12/03/2012 a 15/03/2012  
0100841/RENATO LAURIA JUNIOR (ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO ATNS-603) / 3.5 diárias (Completa) / de 12/03/2012 a 15/03/2012<br  
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**ADMISSÃO DE SERVIDOR  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 353072**

Órgao: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
Modalidade de Admissão: Temporário  
Ato: ECD Nº 039/2012  
Data de Admissão: 06/03/2012  
Nome do Servidor Cargo do Servidor Término Vínculo Observação  
LISA TRINDADE ROSSETTI ASSESSOR TÊC CONTROLE EXTERNO ATNS-60105/03/2013  
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**AVISO DE LICITAÇÃO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 353064**

Modalidade: Pregão Presencial  
Número: 5/2012  
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de solução para produção e reprodução de documentos impressos; manutenção e assistência técnica; software de bilhetagem para contabilização de impressões e cópias; treinamento e mão de obra para suporte aos usuários  
Entrega do Edital: Cópia do edital e seus anexos poderá ser obtida no Departamento de administração do Tribunal de Contas do Pará, junto à Comissão Permanente de Licitação  
Observação: Informações sobre a presente Licitação, serão prestadas pelo Pregoeiro ou pela equipe de Apoio, até o primeiro dia útil que anteceda a data fixada para abertura da Sessão Pública do presente Pregão, no horário de 09:00 às 13:00 horas, ou através do telefone (91) 3210-0586.  
Responsável pelo certame: José Rodolfo Leite Jucá  
Local de Abertura: Sala de Audiências Públicas do Tribunal de Contas do Estado  
Data da Abertura: 29/03/2012  
Hora da Abertura: 09:00  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
01032112247820000 339039 0101000000 Estadual  
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**PORTARIAS DIVERSAS  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 352997  
PORTARIA Nº26.097 DE 09-03-12**

DESIGNAR o servidor MARCOS JOSÉ FONSECA TOURINHO, Assessor de Conselheiro TCE-CPC-200 NS-01 matrícula nº 0100992, para prestar serviço em regime de dedicação exclusiva, atribuindo-lhe a gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, a partir de 01-03-2012.

**PORTARIA Nº26.102 DE 12-03-12**

DESIGNAR o servidor JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100375, para substituir JOÃO BATISTA ERVEDOSA BASTOS FILHO Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100381, no período de 05-03 a 03-04-2012.  
Resol. 18.195

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 352846**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de março de 2012, tomou a seguinte decisão:

**RESOLUÇÃO Nº. 18.195  
PROCESSO Nº. 2006/52355-1**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;  
Considerando o expediente protocolizado, neste Tribunal, pela interessada sob o nº. 2012/01386-6, em que solicita o parcelamento da multa imputada por intermédio do Acórdão nº. 46.360, de 05.11.2009;  
Considerando o parecer da Consultoria Jurídica que opina pelo deferimento do parcelamento requerido, corrigido monetariamente;  
Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;  
Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.036, desta data;  
R E S O L V E,  
unanimemente:  
AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 10 (dez) vezes a importância de R\$-1.500,00 (mil e quinhentos reais), referente à multa imputada ao senhor Emanuel Nazareno Souza Muniz, ex-prefeito municipal de Bujaru, CPF n.º 847.734.722-00, por intermédio do Acórdão nº. 46.360, de 5 de novembro de 2009.  
Sesão de 16.02.2012

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 352821**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 352821**

lenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 16 de fevereiro de 2012 as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº. 50.158**

Processo nº. 2007/53966-0  
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Exercício Financeiro de 2006 da COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO.  
Responsável: Sr. ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GOÊS – Diretor-Presidente à época.  
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Redator do Acórdão: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (Art. 195, § 1º, do RITCE-PA)  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido em parte o Relator, por maioria, nos termos do voto do Exmº. Sr. Consº. André Teixeira Dias, com fundamento no art. 38, inciso II, c/c os arts. 40 e 74, inciso II, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993:  
I- Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. Adenauer Marinho Oliveira Góes, CPF nº. 034.067.682-53, Diretor-Presidente da Companhia Paraense de Turismo – PARATUR, referentes ao Exercício Financeiro de 2006, no valor de R\$10.784.893,99 (dez milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos);  
II- Aplicar-lhe as multas de R\$1.000,00 (um mil reais), em face da ressalva apontada, e R\$500,00 (quinhentos reais), motivada pela remessa intempestiva da prestação de contas do 3º Trimestre;  
III- Aplicar à Srª. Ann Clélia de Barros Pontes, ex-Diretora-Presidente da Companhia Paraense de Turismo, a multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 233, inciso VI, do Regimento Interno, em face da intempestividade na prestação de contas anual do Exercício de 2006.  
As multas aplicadas deverão ser recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, inciso IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.  
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada em caso de não recolhimento se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 50.160**

Processo nº 2006/51401-8  
Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº 09/2005 e termos aditivos firmados entre NÚCLEO DE AÇÃO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e a SECTAM.  
Responsável: Sr. AILTON PIRES DE LIMA.  
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$592.317,88 (quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), e aplicar ao Sr. AILTON PIRES DE LIMA, Presidente à época, CPF nº. 292.872.352-87, a multa de R\$500,00 (quinhentos reais), pela intempestividade na apresentação das contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual 7086/2008, c/c com os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/ TCE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.  
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada em caso de não recolhimento se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 50.161**

Processo nº. 2007/52390-0  
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 086/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA e a SEPOF.  
Responsável: Sr. LUIZ GONZAGA LEITE LOPES – Prefeito à época.  
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado